



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Hauary Pérez Gómez		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Hauary Pérez Gómez, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 6685186/2016	PARECER Nº 1015/2016	APROVADO EM: 17.10.2016

I – RELATÓRIO

Hauary Pérez Gómez, mediante o processo nº 6685186/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola I.P.U.E.C General Bernardo O'Higgins, na cidade de Quivican, na província de Habana, Cuba, no período de setembro de 1996 a julho 1999.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

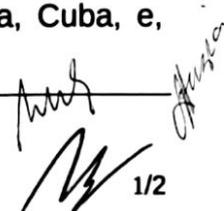
- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração e certificado de conclusão do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- cópia do passaporte;
- comprovante de residência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Hauary Pérez Gómez, na Escola I.P.U.E.C General Bernardo O'Higgins, na cidade de Quivican, na província de Habana, Cuba, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.


1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1015/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2016.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

Sebastião Teoberto Mourão Landim
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da Câmara

PE. José Linhares Ponte
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE